A C Ó R D Ã O

TC-012616.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: THV Saneamento Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública com fornecimento de mão de obra.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Carlos Mantovani (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 22/02/23. Valor – R$12.793.481,44.

Advogados: Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Reginaldo Rocha da Silva (OAB/MG nº 102.107), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

TC-012922.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: THV Saneamento Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública com fornecimento de mão de obra.

Responsáveis: José Carlos Mantovani, Cícero Justino da Silva (Prefeitos), Natal Furlan, Robinson Geraldo Samora (Secretários Municipais) e Vanderlei Facca (Assessor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Reginaldo Rocha da Silva (OAB/MG nº 102.107), Eliana

Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

TC-009314.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: THV Saneamento Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza pública com fornecimento de mão de obra.

Responsáveis: Cícero Justino da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/02/24.

Advogados: Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Reginaldo Rocha da Silva (OAB/MG nº 102.107), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E ATERRO SANITÁRIO; VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; FORNECIMENTO DE CONTÊINERS). INCONSISTÊNCIAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO, FALTA DE FIDEDIGNIDADE E DE TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES, NÃO SENDO POSSÍVEL ATESTAR A COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS PACTUADOS COM OS CORRENTES NO MERCADO. FALHAS SEM JUSTIFICATIVAS. TERMO ADITIVO. ACESSORIEDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. DESCUMPRIMENTO DO OBJETO. IRREGULARIDADE. MULTA. ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** o Pregão Presencial nº 16/2022, do Contrato nº 36/2023, do Termo Aditivo nº 52/2024 e da Execução Contratual, bem como **ilegal** os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Decide, ainda, pela aplicação de multas individuais, com fulcro no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, nos valores equivalentes a 400 (quatrocentas) Ufesps a José Carlos Mantovani e 200 (duzentas) Ufesps a Cícero Justino da Silva, ex-Prefeitos e signatários do Contrato e do Aditivo, respectivamente, por infração às normas citadas, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído aos ajustes, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no referido voto, devendo as penalidades ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da presente decisão.

Determina, por fim, (i) expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão, assim como (ii) as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do referido diploma legal, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 12 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR